

**RELATÓRIO DA COMISSÃO  
PROCESSO SELETIVO SUMÁRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL N. 01/2010**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS APLICADOS À  
TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

**FASE: HABILITAÇÃO**

**1. OBJETIVO**

O presente relatório visa apresentar a decisão da Comissão designada para conduzir o Processo nº 48500.000856/2010-51, quanto à análise dos documentos referentes à Fase de Habilitação do PROCESSO SELETIVO SUMÁRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL N. 01/2010 em conformidade com o disposto no item 3 do respectivo Ato Convocatório.

**2. HISTÓRICO**

2.1 A contratação em referência foi solicitada pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI, por meio da Nota Técnica n. 71/2010 e Termo de Referência n. 005/2010 – SGI/ANEEL.

2.2 A abertura do processo seletivo sumário para contratação emergencial foi autorizada pela Diretoria Colegiada da ANEEL, conforme item (i) da decisão, na 7ª Reunião Administrativa Ordinária, de 1º de março de 2010 (fls. 128). O item (ii) incluiu novo critério para convocação e o item (iii) designou os membros da Comissão encarregada de organizar e conduzir o processo.

2.3 Em 2 de março de 2010, a Comissão, com base nos critérios já elencados no processo, somado àquele estabelecido pela Diretoria no item (ii) da Decisão supracitada, confeccionou a lista de empresas a serem convocadas a participar do processo.

2.4 Em 2 de março de 2010, a ANEEL tornou público o processo, por meio da Convocação formal das empresas selecionadas e divulgação no sítio eletrônico da ANEEL.

2.5 No período de 2 a 4 de março, se deu a fase de esclarecimentos, tendo sido apresentadas quatro solicitações.

2.6 Em 5 de março de 2010, as respostas às respectivas solicitações de esclarecimento foram publicadas no sítio da ANEEL. Além dos esclarecimentos, a Comissão por meio do AVISO n. 01, publicou sua decisão em vedar a participação de empresas que não tenham sido convocadas, visando evitar tumultos e prejuízo ao processo seletivo, de rito sumário.

2.7 Além dos esclarecimentos regulares citados, foram recebidos dois requerimentos para participação de empresas no processo seletivo. O primeiro, da empresa MAHVLA, solicitava a

“transferência do convite” à empresa CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA. sob alegação de ser coligada àquela efetivamente convocada. Por determinação da Comissão, a aceitação da solicitação ficaria condicionada a comprovação da relação invocada, abrindo-se prazo para o atendimento. O prazo correu em branco, além disso, declararam-se impossibilitados de participação, em vista das respostas aos esclarecimentos. O segundo, das empresas AgênciaClick Brasília Ltda. e AgênciaClick Mídia Interativa S.A., ambas com o mesmo procurador, solicitando a participação. Após a deliberação da Comissão, o Ofício n. 119/2010 – SLC/ANEEL, informou o indeferimento do pedido, com os fundamentos (a) de participação exclusivas das empresas previamente listadas e (b) da incompatibilidade entre o objeto contratual e os objetos sociais das requisitantes.

2.8 Em 08/03/2009 até às 12 horas, como previsto no item 5.1.3.1.1 do Ato convocatório, nove empresas entregaram os envelopes contendo os documentos de habilitação, quais sejam: **HEPTA** TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., **CAST** INFORMÁTICA S.A., **TECNISYS** INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., **SOLUÇÃO** SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., **CENTRAL IT** TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., **G&P** PROJETOS E SISTEMAS LTDA., **IOS** INFORMÁTICA ORGANIZACAO E SISTEMA S.A., **STEFANINI** CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., **INSTITUTO OMNIS** DE PESQUISA DESENVOLVIMENTO E ENSINO.

### 3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 No mesmo dia, 08 de março, para as empresas participantes, foram novamente consultadas as situações cadastrais no SICAF, tendo sido observada a permanência das respectivas regularidades fiscal e econômico-financeira.

### 4. DECLARAÇÕES - SUBITENS 3.1.1 DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Todas as empresas apresentaram as declarações exigidas no item supra, em conformidade com os modelos constantes do Ato Convocatório, entretanto, as empresas **TECNISYS**, **IOS** e o **INSTITUTO OMNIS**, apresentaram vício de representação.

4.2 A empresa **TECNISYS** não apresentou procuração em nome de Pelópidas Augusto Moreira de Souza, não atendendo ao parágrafo terceiro da cláusula sexta do Ato Constitutivo (Contrato Social consolidado).

4.3 A empresa **IOS** juntou procuração que não outorga poderes ao signatário das Declarações exigidas, descumprindo, portanto, o parágrafo primeiro do art. 15 do Estatuto Social com a alteração promovida por ocasião da 1ª Assembléia Geral Extraordinária, de 30 de abril de 2007.

4.4 As declarações do **INSTITUTO OMNIS** tiveram sua validade contaminada pela ausência de procuração em nome de Denis Dutra, violando os artigos 37, 38 e 39 do Estatuto Social.

## 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA - SUBITEM 3.1.2 DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Analisados os documentos, a Comissão concluiu que todas as empresas comprovaram a habilitação jurídica, com exceção do **INSTITUTO OMNIS**, cuja data de arquivamento do seu Estatuto Social no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília/DF (24/11/2009) é posterior ao período de prestação de serviços (janeiro a dezembro de 2008) declarado pela empresa Politec Tecnologia de Informação S.A. no Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

5.2 Após a análise da documentação, a Comissão tomou conhecimento da natureza jurídica da convocada **INSTITUTO OMNIS**. A referida instituição é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, sendo, portanto, beneficiária da imunidade tributária, o que fere o princípio da isonomia, especialmente no ato de elaboração de Proposta de Preços.

## 6. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – SUBITEM 3.1.3 DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 Em relação ao item 3.1.3.2, todas as empresas demonstraram-se aptas do ponto de vista técnico.

6.2 Quanto ao item 3.1.3.1, a empresa **HEPTA** não apresentou a declaração de indicação de Responsável Técnico.

6.3 As empresas **TECNISYS** e **IOS** tiveram suas declarações de indicação de responsável técnico consideradas inválidas pelo vício de representação já esclarecido no item 4.1 acima.

## 7. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA – SUBITEM 3.1.4 DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 Todas as licitantes apresentaram as documentações comprobatórias relativas aos itens 3.1.4.1, 3.1.4.2 e 3.1.4.3.

## 8. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL – SUBITEM 3.1.5 DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 O subitem 3.1.5.2 do Ato Convocatório dispõe que “A apresentação de certidão do SICAF dispensará o candidato da apresentação da documentação que, no SICAF, conste como regular.”

8.2 Deste modo, em face da situação de validade dos cadastros das empresas, estas atenderam à exigência do Ato Convocatório quanto à regularidade fiscal.

**9. TERMO DE VISTORIA**

9.1 A respeito do item 4.13 do Ato Convocatório, estão dispensadas de nova apresentação do Termo aquelas empresas que já o tenham feito nesta fase de habilitação.

**10. PARECER DA COMISSÃO**

10.1 Com base no exposto nos itens 3 a 8 deste Relatório, a Comissão do PROCESSO SELETIVO SUMÁRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL decide:

10.2 Declarar **HABILITADAS** as empresas **CAST INFORMÁTICA S.A.**, **SOLUÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, **CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**, **G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA.** e **STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.**, empresas estas aptas a participar da Quarta Etapa do Processo Seletivo, a qual será realizada no dia 10/03/2010 às 9:00 horas, conforme disposto no item 5.1.4.1 do Ato Convocatório.

Brasília-DF, 9 de março de 2010.

**AUREO DE ARAUJO SOUZA**

Superintendente de Licitações e Controle de  
Contratos e Convênios

**EMANUEL CÂMARA DE ARAÚJO**

Superintendência de Licitações e Controle de  
Contratos e Convênios

**FERNANDO DE ARAÚJO NOVAES**

Superintendência de Licitações e Controle de  
Contratos e Convênios

**WILSON DELGADO PINTO**

Superintendência de Gestão Técnica da Informação